



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 292 /2018

Proc. 42207

Of. 240 a 242 /2018

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere realização de Conferência Municipal.

Oficie-se.

Pompeia, 21 /05/2018.

  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia**

INDICO à Senhora Prefeita Municipal e ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia a realização de Conferência Municipal, com o objetivo de planejar e implantar ações eficazes na prevenção e no combate ao uso de drogas, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.414, de 31 de março de 2011.

Conforme determina a referida Lei, as deliberações propostas e aprovadas pela Conferência serão norteadoras para a criação do Plano Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, que deverá ser incorporado ao Plano Municipal de Saúde do Município e executado pelo Departamento de Higiene e Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Requeiro que seja dada ciência desta propositura ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD.

Sala das Sessões,

21 de maio de 2018.

  
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.414, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 17/2011, de autoria do Vereador Rogério Teixeira Barbosa - PT)

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Pompeia, a Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 2º - A Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos tem como objetivo primordial planejar e implantar ações eficazes na prevenção e no combate ao uso de drogas através de:

- I - campanhas educativas;
- II - tratamento médico;
- III - terapias cognitivas e comportamentais;
- IV - psicoterapias;
- V - grupos de auto-ajuda;
- VI - internações;
- VII - comunidades terapêuticas;
- VIII - abordagem familiar;
- IX - formas de financiamento e gestão.

Artigo 3º - As ações dispostas no artigo 2º serão propostas e discutidas em Conferência a ser realizada a cada quatro anos e organizada pelo Poder Executivo Municipal com a participação de representantes do Departamento de Higiene e Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Conselhos Municipais, Polícias Civil e Militar, Movimentos Sociais Organizados, Organizações Não Governamentais e Entidades Cívicas e Religiosas.

Artigo 4º - As deliberações propostas e aprovadas pela Conferência citada no Artigo 3º serão norteadoras para a criação do Plano Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, que deverá ser incorporado ao Plano Municipal de Saúde do Município e executado pelo Departamento de Higiene e Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As ações executadas e os resultados alcançados no cumprimento do Plano Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos serão relatados anualmente com o Relatório de Gestão do Departamento de Higiene e Saúde.

Artigo 6º - O Departamento de Higiene e Saúde, na execução da Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, pautar-se-á pela atuação integrada com entidades públicas e privadas, voltadas a esse atendimento, com o objetivo de ampliar a disponibilização de atendimentos, especialmente internações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

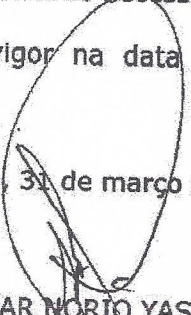
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 31 de março de 2011.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 31 de março de 2011.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais